



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.146 DE 24 DE MARÇO DE 2025
(Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Executivo Municipal, em Redação Final)

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO
DESEMPREGO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ariranha o programa de combate ao desemprego e readaptação profissional, voltado a recuperação profissional dos munícipes e sua recolocação/readaptação junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º. O programa de que trata a presente norma consistirá na contratação temporária de munícipes domiciliados no Município de Ariranha há pelo menos 2 (dois) anos e que se dará através de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, sendo requisitos cumulativos à sua admissão:

I – possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se encontrar desempregado há pelo menos 6 (seis) meses e não estar percebendo qualquer espécie de benefício previdenciário, securitário, social ou familiar;

II – estar inscrito(a) perante o Cadastro Único e possuir renda *per capita* de seu núcleo familiar igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, nos termos do art. 20, §3º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III – não integrar quadro societário de quaisquer modalidades de pessoa jurídica, tampouco ser enquadrado como empresário individual ou microempresário individual;

IV – no caso de analfabetos, semianalfabetos ou àqueles(as) que não tenham concluído os ensinos fundamental ou médio, deverão comprovar sua inscrição no programa de Educação de Jovens e Adultos, bem como mensalmente apresentar sua frequência ao ambiente escolar, sob pena de exclusão do programa; e

V – se encontrar quite com suas obrigações criminais e eleitorais.

§1º. A comprovação da situação de desemprego poderá se dar através da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de modo físico ou eletrônico, bem como através do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§2º. Não serão computados para fins de apuração da renda *per capita* de que trata o inciso II, o recebimento de benefícios de natureza previdenciária derivados de auxílio incapacidade, aposentadoria por invalidez ou benefício social de prestação continuada, bem como outros auxílios e benefícios concedidos por programas sociais a outros integrantes do núcleo familiar.

§3º. A comprovação de domicílio no Município de Ariranha poderá ocorrer através de:

- a) comprovante de residência/endereço;
- b) contrato de locação;
- c) histórico de atendimentos da rede pública de saúde e assistência social;
- d) matrícula escolar de seu(ua) filho(a) ou menor que esteja sob sua guarda e responsabilidade, na rede municipal de ensino.

§4º. No caso de participantes que se encontrem em situação de rua, a comprovação poderá ser realizada através de atestado expedido por Assistente Social do Município.

§5º. Entende-se por:

- a) núcleo familiar: o convívio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas na mesma localidade, em razão de laços afetivos, de parentesco ou legais (tutela, curatela ou guarda); e
- b) renda *per capita*: parcela unitária individualizada do integrante do núcleo familiar, apurada com a soma de todas as receitas/rendas obtidas, de modo formal e informal e dividida pelo respectivo número de membros.

Art. 3º. Como forma de contraprestação a tais atividades desenvolvidas em favor da Administração Direta, o participante do programa perceberá benefício assistencial de acordo com as seguintes proporções:

I – atividades de trabalho desenvolvidas por 04h (quatro horas) diárias, em 6 (seis) dias na semana, o benefício corresponderá a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo;

II – atividades de trabalho desenvolvidas por 06h (seis horas) diárias, em 6 (seis) dias na semana, o benefício corresponderá a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo.

§1º. Caso as atividades sejam desenvolvidas por participantes do sexo feminino e cujo seu núcleo familiar seja composto apenas pela mãe e sua prole (biológica, afetiva ou adotada) de até 16 (dezesseis) anos, o valor do benefício de que trata o presente artigo será correspondente ao dobro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§2º. A comprovação da condição de que trata o parágrafo anterior se dará através dos dados contidos em seu Cadastro Único, bem como por atestado de Assistente Social do Município.

§3º. O valor de que trata o presente artigo será creditado em conta corrente ou poupança, de titularidade do próprio beneficiário, ficando vedado seu pagamento em espécie ou cheque, bem como em favor de terceiro.

§4º. A ausência do beneficiário ao seu local de exercício das atividades por mais de 5 (cinco) dias consecutivos importará em sua exclusão.

Art. 4º. O prazo de vigência do programa de que trata a presente norma será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com a respectiva extensão do benefício pelo mesmo prazo ou inferior.

Parágrafo único. O beneficiário que participe do programa, ficará impedido de receber o benefício de que trata o art. 3º por idêntico prazo ao de sua percepção.

Art. 5º. O programa de que trata a persente norma será limitado a 100 (cem) beneficiários(as), sendo as atividades desenvolvidas nos limites dos prazos definidos pelo art. 3º, de acordo com as necessidades e interesse da Administração.

§1º. Fica o Executivo autorizado a ceder até 15% (quinze) por cento dos beneficiários do presente programa a departamentos vinculados a outros entes da Administração no âmbito Federal ou Estadual.

§2º. Ficam reservada 10% (dez por cento) das vagas a analfabetos, cujo critério de admissão no programa, dado seu caráter de vulnerabilidade, se dará através de atividades práticas.

§3º. Caso não preenchidas tais vagas por analfabetos, estas serão redirecionadas aos demais inscritos no programa.

Art. 6º. O programa de que trata a presente Lei não poderá ser concedido a mais de um integrante do mesmo núcleo familiar, ocasião em que, na hipótese de ser identificada a concessão há mais de um(a), aquele(a) com melhor classificação será mantido(a), bem como será procedida a exclusão do(a) outro(a).

Art. 7º. Durante a vigência do programa, a Administração deverá contratar curso de qualificação profissional ao beneficiário, cuja participação será obrigatória, sob pena de exclusão do quadro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 8º. A inscrição, admissão, coordenação e controle do programa de que trata a presente Lei será realizada através do Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 9º. Fica facultado à Administração a contratação de seguro contra acidentes pessoais aos beneficiários do programa.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e que se encontrem estabelecidas em seus limites geográficos, com o intuito de fomentar a contratação dos beneficiários do presente programa.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n. 2.503, de 8 de março de 2013.

**SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

**EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL**

**THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO**